

PROCESSO Nº e. 4771/17

PROTOCOLO Nº 15.102.982-5

DATA: 29/11/17

PARECER CEE/CEIF Nº 82/19

APROVADO EM 10/04/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO TERRA BOA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável com determinação. Prazo de 03/10/18 a 03/10/23. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar as exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2112/18-Sued/Seed, de 05/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, de interesse do Colégio Estadual do Campo Terra Boa - Ensino Fundamental e Médio, município de Campina Grande do Sul, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio situa-se na BR 116 - KM 50, Paiol de Baixo, município de Campina Grande do Sul. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5591/18, de 28/11/18, pelo prazo de cinco anos, de 23/01/18 a 23/01/23.

PROCESSO Nº e. 4771/17

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para funcionamento: nº 1028/91 de 14/03/91;
- b) reconhecimento: nº 895/92, de 25/03/92;
- c) renovação do reconhecimento: nº 3547/14, de 15/07/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 22/14, de 12/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 02/10/13 a 02/10/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 47/18, de 14/03/18, do NRE da Área Metropolitana Norte, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 26/11/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer – CEF/Seed nº 4423/18, de 29/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado com a seguinte informação:

PROCESSO Nº e. 4771/17

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito.

Série	6º ano					7º ano					8º ano					9º ano				
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
Matric.	129	163	86	129	200	252	126	166	103	138	223	227	126	178	105	197	192	221	132	156
Desist.	1	3	6	8	1	11	11	6	10	5	5	10	14	10	9	6	13	11	12	7
Transf.	11	11	6	9	12	15	8	17	6	14	19	12	11	12	10	11	9	13	12	13
Repr.	4	4	6	10	17	6	3	7	18	26	12	10	8	24	20	10	11	13	13	22
Aprov.	113	145	68	102	70	220	104	136	69	93	187	195	93	132	66	170	159	184	95	114

A Chefia do NRE de Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 26/11/18, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente estão de acordo com a Proposta Curricular do Curso.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Terra Boa - Ensino Fundamental e Médio, município de Campina Grande do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 03/10/18 a 03/10/23, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO Nº e. 4771/17

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de abril de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF